



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 17 de novembro de 2021 - EDIÇÃO: 878 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÃO

UF: MG
Município: CORREGO FUNDO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 25/10/2021
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000047/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Sequencial: 000036
Data: 24/08/2021 Inciso:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 25/10/2021
Comissão de Licitação: Portaria nº 171/2021 - Luís Pregoeiro Processo de Registro de Preços
Entrega: 27/09/2021 12:29:00 Abertura: 27/09/2021 12:30:00 Proposta: 27/09/2021 12:30:00
Objeto: SERVIÇOS DE CÓPIA, PLOTAGEM E IMPRESSÕES EM GERAL.

Vencedores

Fornecedor: **005398 - PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	UN	SERVICO	1.500.000.0000	1.500.000.0000	0.0300	45.000.0000
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO - A4.						Consumo /
Total do Fornecedor						45.000.00

Desclassificados por empate

Não houve empate

Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

Inaptos

Não houve inaptos

Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0.0000	0.0000	0.0000	0.0000

Observações: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Município de Córrego Fundo/MG.

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO AVISO DE RETIFICAÇÃO – 059/2021

Processo Licitatório nº. 059/2021. Pregão Eletrônico nº. 047/2021. Objeto: **Aquisição de veículo adaptado para cadeirantes para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.** O Município de Córrego Fundo-MG torna pública a retificação do edital em epígrafe com manutenção da hora e data para cadastramento das propostas e habilitação: até 06/12/2021 às 11:59hs. Abertura da Sessão: 06/12/2021 às 12:30hs. Informações e editais: www.bnc.org.br, e-mail contato@bnc.org.br e site oficial www.corregofundo.mg.gov.br. Córrego Fundo, 17 de novembro de 2021. Luís Henrique Rodrigues – Pregoeiro Municipal.



RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 228 / 2021 Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR, Franciely Maria de Faria, portadora do RG nº MG-15.744.899, inscrita no CPF sob o nº 081.196.136-27, para exercer em comissão, as funções do cargo de Diretora de Gestão de Convênios, Projetos e Prestação de Contas, a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de novembro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 08 de novembro de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 227 / 2021 Dispõe sobre concessão de conversão em espécie de licença prêmio a servidor público. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, **RESOLVE:** Art. 1º - CONCEDER, a servidora Maria Aparecida Fonseca Leal, efetiva no cargo de Gari, portadora do RG nº MG-14.740.722, inscrita no CPF sob o nº 075.253.366-52, a conversão em espécie de 01 (um) mês de Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96, da Lei Complementar 021/2010, a ser pago em folha de pagamento do mês de novembro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 08 de novembro de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 231 / 2021 Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público em cargo comissionado. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, **RESOLVE:** NOMEAR, Franciane Roberta da Silva portadora do RG nº MG-21.029.150, inscrita no CPF sob o nº 136.227.916-16, para exercer em comissão, as funções do cargo de Encarregado do Setor de Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, a partir do dia 16 de novembro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 16 de novembro de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 229 / 2021 Dispõe sobre a Progressão Horizontal a servidor público. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, em conformidade com o Decreto 2.172/2014 e art. 57 da Lei Complementar 020/2010 e suas alterações; **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder a servidora **Leila Rocha Paim**, Enfermeira, o reajustamento equivalente a 3% (três por cento) pela progressão conquistada, Progressão Horizontal da **Classe VI, Grau C**, para a **Classe VI, Grau D**, calculado sobre seu vencimento do grau inicial, a partir de 16 de novembro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se. Município de Córrego Fundo, 11 de novembro de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 232 / 2021 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso



II, letra a, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Claudileia Caetano de Oliveira, efetiva no cargo de Auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº MG-10.964.006, inscrita no CPF sob o nº 042.706.316-78, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 03 de dezembro de 2021 a 1º (primeiro) de janeiro de 2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 16 de novembro de 2.021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse
Público nº 061/2021**

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratado: Edson Jose Bernardes

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pelo CONTRATADO, na função de Motorista, tendo em vista, o afastamento do servidor titular do cargo, Willian Caetano Rolindo, o qual se encontra em licença para tratar de interesses particulares e a necessidade da continuidade da prestação do serviço público.

Valor: R\$ 1.343,93 (um mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) mensalmente.

Vigência: 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, no período de 03 de novembro de 2.021 a 17 de dezembro de 2.021, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Córrego Fundo, 03 de novembro de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse
Público nº 062/2021**

Contratante: Município de Córrego Fundo



Contratada: Agda Aparecida da Silva

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Monitora de educação infantil, por não haver candidatos aprovados em concurso público, e a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Valor: R\$ 1.141,17 (um mil cento e quarenta e um reais e dezessete centavos) mensalmente. Integra o valor do Contrato a gratificação de atividade em creche conforme a Lei Municipal nº 628/2015.

Vigência: 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, no período de 03 de novembro de 2.021 a 17 de dezembro de 2.021, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Córrego Fundo, 03 de novembro de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 063/2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Marcia Geralda da Silveira Ribeiro

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Pedagoga, por não haver candidatos aprovados em concurso público, e a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Valor: R\$ 2.715,03 (dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos) mensalmente.

Vigência: 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, no período de 03 de novembro de 2.021 a 23 de dezembro de 2.021, com uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Córrego Fundo, 03 de novembro de 2021.



Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 064/2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Adriana Gonçalves da Silva Alves

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Monitora de aluno, por não haver candidatos aprovados em concurso público, e a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Valor: R\$ 1.141,17 (um mil cento e quarenta e um reais e dezessete centavos) mensalmente.

Vigência: 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, no período de 04 de novembro de 2.021 a 17 de dezembro de 2.021, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Córrego Fundo, 04 de novembro de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

POLÍTICAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 062

**Dispõe sobre Aprovação da Resolução nº 45 que
Regulamenta os Critérios para a Concessão dos
Benefícios Eventuais Revogando a Resolução nº 44
de 28 de Dezembro de 2016 –**



Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Córrego Fundo/MG, em reunião ordinária no dia 16 de novembro de 2021, Ata nº: 152º e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 598 de 25 de abril de 2014. Após análise e plenária:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução nº 45 que Reestrutura a Regulamentação dos Critérios para a Concessão dos Benefícios Eventuais, Revogando a Resolução nº44 de 28 de dezembro, precisava ser atualizada de acordo a portaria nº 58 de 15 de abril de 2020 por meio da Nota Técnica nº 20/2020, orienta sobre regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no âmbito do SUAS para enfrentamento dos impactos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas referente 2º quadrimestre de 2021

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 17 de novembro de 2021

Gilvane Maria da Costa Faria

Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 45/ 2021

Dispõe sobre a Regulamentação Critério para Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Corrego Fundos e

Revoga a Resolução nº 44 28 de Dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Corrego Fundo, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal 350 de 08 de agosto de 2006, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CONSIDERANDO:

☐ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, atualizada pela lei nº 12.435, de 2011;

☐ Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de

Assistência Social – SUAS;

☐ Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

☐ Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, da Presidência da República,

Que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº

8.742, de 7 de dezembro de 1993;

☐ Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência

Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação

Dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Lei nº 350 de 08 de agosto de 2006, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

☐ Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em

Formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

☐ Ata da reunião ordinária do CMAS nº 16/11/2021



RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de acordo com o artigo 2º da Lei 350 de 08 agosto de 2006 do CMAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais visam o atendimento das necessidades Humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do município de Corrego Fundo, MG, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão concedidos exclusivamente aos cidadãos as famílias residentes no município de Corrego Fundo, seguindo os critérios e avaliação dos profissionais de nível superior da equipe técnica de referência do CRAS.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos conforme a necessidade do requerente e a disponibilidade da administração pública.

§ 3º Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais, as provisões relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios afetos ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e demais políticas Setoriais.

§ 4º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 5º O Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios Eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 6º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico.

Exceção concedida à pessoa em situação de risco e vulnerabilidade que impeça a realização no momento da concessão devidamente justificada, conforme tratada este artigo. Caso o beneficiário não possua inscrição no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada imediatamente findada as motivações que justificaram a não inscrição.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante a identificação da Situação de vulnerabilidade e risco social apresentada pela família no atendimento e/ ou acompanhamento realizado por profissionais da equipe técnica do CRAS.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, desde que apresentem impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilidade a manutenção da unidade familiar.



§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica.

§ 2º Deverá ser assegurado o atendimento e/ou acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 5º O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias.

§ 1º O benefício eventual, será pago preferencialmente ao responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 6º O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão conforme a resolução ou avaliação do conselho Municipal de assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pela equipe técnica do CRAS.

Art. 7º Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – Nascimento - Benefício Auxílio-natalidade

II – Morte - Benefício Auxílio-funeral

III_ Vulnerabilidade temporária/Calamidade pública – Benefícios Auxílios Vulnerabilidades

I – Do Benefício Auxílio-Natalidade

Art. 8º O Benefício prestado em virtude de nascimento será concedido em parcela única, sob a forma de pecúnia no percentual de no máximo 50% do salário-mínimo vigente

para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II – Apoio à mãe e, ou à família nos casos de crianças que vierem a falecer logo após o nascimento (Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007);

III – Apoio à família quando a mãe e, ou a (s) criança (s) morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento;



§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º Para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a família deverá procurar as equipes de referência das unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, após o nascimento no prazo máximo de 30 dias para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais cabíveis.

Para comprovação dos requisitos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I) Documentos originais:

☐ Relatório técnico da equipe de referência da Proteção Social Básica;

☐ Folha Resumo do CadÚnico constando todos os componentes da família (incluindo a criança recém-nascida), endereço e rendimentos atuais, e a data da última atualização cadastral que deverá ser inferior ou igual a 12 meses;

☐ Documento que comprove a situação de residência há pelos menos 01 (um) ano no município antes da gestação. A comprovação poderá ser feita através de matrícula escolar dos filhos, registro no PSF do bairro, contrato de aluguel;

II) Cópias legíveis (caso o requerente apresente cópias ilegíveis, este deverá providenciar novas cópias):

☐ Documentos pessoais do requerente (carteira de identidade e/ou carteira de trabalho, e/ou carteira de motorista e CPF);

☐ Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, quando for o caso;

☐ Comprovante de residência atualizado (máximo 3 meses);

☐ Certidão de nascimento e no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

☐ Cartão bancário de abertura de conta ou comprovante de abertura de conta;

§ 4º A família deverá ser inserida no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF para acompanhamento, cabendo aos profissionais de nível superior das equipes de referência, o estabelecimento do tempo de permanência no acompanhamento familiar;

§ 5º O Benefício será prestado de forma múltipla quando constatada a gestação múltipla;

§ 6º O auxílio-natalidade será pago preferencialmente à mãe, ou ao pai ou outro responsável;

§ 7º No caso de a genitora ser adolescente, será necessária a apresentação também da documentação do seu responsável legal.

Parágrafo Único. Observamos que para além da concessão ou não do auxílio-natalidade (sob a forma de pecúnia , o evento do nascimento envolve inúmeras preparações no interior da família para o futuro



acolhimento da criança, desde a aceitação da gestação e as implicações de cuidado responsivo a serem adquiridos pela família, a formação dos vínculos, os direitos da gestante, dos pais/ responsáveis e da criança, orientações quanto ao registro civil e à importância da atualização cadastral no CadÚnico após o nascimento, entre outros direitos e orientações sociais a serem repassadas à família, não se limitando ao início do processo de requerimento após o nascimento. Dessa forma, a oferta deste benefício eventual deve ser potencializada com as demais ações do SUAS e mediante a articulação com as demais políticas públicas, conforme a necessidade e o desejo da família.

II - Do Benefício Auxílio-Funeral

Art. 9º O benefício prestado em virtude de morte será concedido na forma de Pecúnia;

§ 1º – Será concedido em forma de pecúnia e corresponderá ao valor de um (1) salário mínimo vigente, podendo ser requerido até 30(trinta) dias contados da data do óbito.

Para a concessão do auxílio que trata o caput, a família deverá procurar o CRAS do Município de referência da família, para fins da comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º O auxílio-funeral será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 3º O requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado por um integrante da família até o 2º grau.

§ 4º Em caso de falecimento de pessoa de arranjo familiar unipessoal

(Composta por apenas uma pessoa), o requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado por um integrante da família, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as providões deverão ser providenciadas diretamente através dos profissionais do CRAS que atende este segmento, restringindo-se a apresentação dos documentos possíveis;

§ 6º Caracterizada a impossibilidade da concessão do benefício devido a não localização do núcleo familiar do falecido para análise da renda familiar, será permitido ao técnico a ampliação da avaliação para família extensa e/ou rede de apoio. Neste caso, deverá ser expedido parecer técnico devidamente fundamentado que elenque as vulnerabilidades advindas do óbito e justifique a concessão do benefício.

§ 7º A apresentação da documentação comprobatória no CRAS de referência deverá considerar no máximo 30 dias.

§ 8º São documentos indispensáveis para requerer o auxílio-funeral:

I – Declaração ou certidão de óbito;

II – Comprovante de residência do requerente, atualizado (máximo 3 meses);

III – Documentos pessoais do requerente (carteira de identidade e/ou carteira de trabalho, e CPF ou holerite :



IV – Relatório técnico da equipe de referência da Proteção Social Básica ou Especial;

V – Folha Resumo do CadÚnico da família e/ ou requerente, constando endereço, composição familiar, rendimentos atuais e a data da última atualização cadastral que deverá ser de período inferior ou igual a 12 meses, exceção concedida à pessoa em situação de rua tratada no parágrafo 6º deste artigo.

§ 10º O evento da morte poderá gerar inúmeros conflitos familiares, seja por ausência de bens materiais ou resultante da partilha de bens, responsabilização no cuidado de crianças e pessoas idosas que poderão ser prejudicadas, gerando processos de isolamento social, violências, entre outras questões. Dessa forma, a oferta do benefício eventual deve ser potencializada com as demais ações do SUAS e mediante a articulação com as demais políticas públicas, conforme a necessidade e o desejo da família. A família poderá ser inserida para acompanhamento no PAIF, cabendo aos profissionais de nível superior das equipes de referência a definição da necessidade de acompanhamento familiar.

III - Do Benefício de Auxílio de Vulnerabilidade Temporária

Art. 10º O Benefício de Vulnerabilidade Temporária é aquele prestado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais. O Benefício prestado em virtude de Calamidade Pública é aquele voltado para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

Art. 11º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido a família inscrita no CadÚnico, em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou em situação de vulnerabilidade social, caracterizada por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante relatório técnico com fundamento social objetivo de cada pessoas e/ou família que fará jus ao benefício social.

§ 1º São documentos necessários básicos para requerer o benefício de vulnerabilidade temporária:

I – Documentos pessoais do requerente e ou/ grupo familiar (carteira de identidade e/ou carteira de trabalho, e CPF);

II – Comprovante de residência, atualizado (máximo 3 meses);

III – Relatório técnico da equipe de referência da Proteção Social Básica.

IV – Folha Resumo do Cadastro Único constando todos os componentes da família, endereço e rendimentos atuais e a data da última atualização cadastral deverá ser de período inferior ou igual a 12 meses.

Art. 12º Serão considerados Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária do Município:

§ 1º - Documentação civil: Consiste em solicitar a isenção da taxa de emissão da segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito) e da obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim. A documentação civil básica é direito garantida por leis específicas de outras políticas públicas pertencentes ao sistema de garantias de direitos. A política de Assistência Social atua como vetor para



o acesso a estas demandas, nesse sentido as normativas e critérios específicos compete ao órgão executor;

- a) Para a isenção da taxa de 2ª via da Carteira de Identidade, deverão ser atendidos os critérios do Instituto de Identificação de Minas Gerais em vigor (nesta data a Portaria nº 001 de 18 de março de 2021), que dispõe sobre as isenções de taxa de pagamento, em casos de hipossuficiência de renda;
- b) A família poderá ser inserida no acompanhamento do PAIF, cabendo aos profissionais de nível superior da equipe de referência do CRAS a definição da necessidade de acompanhamento familiar;

§ 2º Fotografia: Para emissão de documentação civil:

- a) A família poderá ser inserida no acompanhamento do PAIF, cabendo aos profissionais de nível superior da equipe de referência do CRAS a definição da necessidade de acompanhamento familiar;
- b) O Benefício Eventual realizado mediante a concessão gratuita de fotografia, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses.
- c) Esse benefício eventual poderá ser ampliado para outras situações, desde que apresentada a devida justificativa, mediante emissão de parecer técnico da equipe de referência do Serviço de Proteção Social Básica.

§ 3º - Alimentação: Será concedido a indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, priorizando sempre que necessárias crianças, idosos, gestantes, nutrízes, pessoas com deficiência e famílias em vulnerabilidade temporária. Serão fornecidos itens básicos de alimentação e itens básicos de higiene que compõem a cesta básica com o objetivo de complementar a alimentação e

higiene familiar, contribuir para a melhora do desenvolvimento físico e cognitivo dos usuários.

- a) A família deverá ser inserida no acompanhamento do PAIF, e elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, cabendo aos profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS o estabelecimento do tempo de permanência no acompanhamento familiar;
- b) O Benefício Eventual de Alimentação, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido conforme critério técnico, não podendo configurar como concessão contínua para o benefício eventual.
- c) Até 6 meses por família, dentro de um período de 12 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício cesta Básica;
- d) Sendo constatada a necessidade de continuar o benefício, o CMAS analisará o caso e deliberará a respeito.

§ 4º - Locomoção: Passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua e ou risco social que pretendem regressar a sua cidade de origem ou outras localidades onde possuem



familiares. Incluem-se nesse item, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas, no termo do Art. 2º da Lei nº 350 de 08 de agosto de 2006 (CMAS).

- a) Considerando que a concessão dos benefícios eventuais está integrada ao Serviço ofertado à população usuária, prevalecerá, para efeito de deferimento do benefício, o estudo e avaliação do caso a ser realizado pelo técnico responsável no atendimento/acompanhamento da família, conforme procedimentos previstos na metodologia do Serviço.
- b) Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior da equipe de referência do CRAS, poderão ser aprovados e custeados pelo Município os pagamentos de despesas de deslocamento, nas seguintes situações:

I - necessidade de remoção de indivíduo ou família em situações diversas, por exemplo para afastamento de situação de violação de direitos;

II - atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

III - entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

IV – realização de visita familiar a adolescente acautelado/apreendido/internado em unidade de acautelamento ou internação fora do Município.

- c) Sugerimos, entretanto, que o processo de concessão da passagem seja norteador por procedimentos que envolvam contatos com referências familiares e/ou outros vínculos ou instituições existentes na cidade de destino, garantindo assim a acolhida e a receptividade do cidadão ou da família solicitante.
- d) As passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares, poderá ser concedida uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses de acordo com essa resolução.
- e) A família poderá ser inserida no atendimento e/ou acompanhamento do PAIF e/ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, dependendo da situação de vulnerabilidade e/ou risco que estiver inserida, cabendo aos profissionais de nível superior das equipes de referência a definição da necessidade de acompanhamento familiar;

Art. 13º O benefício prestado em virtude de desastre ou Calamidade Pública será concedido na forma de pecúnia, em caráter provisório e suplementar, mediante parcela única, com valor de até um salário mínimo vigente à época. Tal benefício deverá prover meios para sobrevivência material e a redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária.



- a) Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que comprometa substancialmente sua capacidade de resposta.
- b) A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, na qual configure insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.
- c) A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deverá ter reconhecimento jurídico-formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.
- d) As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas são diversas, sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a secretaria Municipal de obras e infraestrutura não havendo defesa civil defesa civil.
- e) As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais órgãos envolvidos. Nos casos emergenciais em que não for possível avaliação técnica prévia, o benefício deverá ser concedido:

I – nas situações, de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II – em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa. Neste caso, o técnico de nível superior realizará a referência mento ao equipamento socioassistencial e o encaminhamento para a inscrição no CadÚnico, quando cabível o procedimento.

§ 5º - Moradia Será concedido o auxílio moradia no valor máximo de no máximo 50% do salário vigente, em forma de pecúnia, para as famílias em razão de situação de calamidade, onde será a oferta do benefício eventual para o pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

- Para garantir proteção na situação de abandono ou a impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- Quando ocorre a perda circunstanciada decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;
- Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

PARÁGRAFO ÚNICO: será concedido Benefícios Excepcionais em forma de pecúnia para pagamento de água, luz e gás quando necessário seguindo os critérios desta resolução de benefícios, e avaliação da



equipe técnica de referência do CRAS, apresentado /anteriormente ou posteriormente ao conselho CMAS.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 14º - Caberá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a coordenação geral, operacional, o acompanhamento e a avaliação social para a concessão dos benefícios eventuais, bem como a viabilização de seu financiamento, devendo, ainda, realizar:

I – Estudos da realidade e monitoramento da demanda para manter planejamento atualizado dos custos orçamentários e financeiros à concessão dos benefícios eventuais.

II – Expedir instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

III – Encaminhar relatórios acerca da concessão dos benefícios eventuais ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS- (caso necessário).

IV – Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor quantidades e período de concessão;

V – Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

VI – Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII – Promove ações permanentes que viabilizam e garantam a ampla e periódica dos benefícios eventuais e critérios para a sua concessão.

Parágrafo único – O centro de Referência à Assistência Social – CRAS inscreverá automaticamente a família beneficiária do auxílio natalidade, requerendo na forma do §

2º do Art.5º, no programa de orientação às famílias com crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

I – Acompanhar e avaliar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III – Apreçar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulação com base nos dados e ou propostas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

DAS FONTES DE RECEITA E DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



Art. 16º Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios regulados nesta resolução serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e financiamentos pelo governo Estadual, mediante critérios estabelecidos pelo conselho estadual e municipal de Assistência Social.

Art. 17º É vedada a utilização do Piso Básico Fixo repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para a provisão dos benefícios eventuais.

Art.18º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefício eventual concedido pela secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 19º Os benefícios eventuais previstos nesta resolução serão automaticamente cancelados quando constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização.

Art.20º Fica autorizado o Poder Executivo, através de suas secretarias, a adotar toda e qualquer ação no sentido de ajudar na consecução dos fins pretendidos por esta resolução, em especial aqueles decorrentes das situações previstas no seu artigo 1º.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21º Nas situações de vulnerabilidade e/ou risco social em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos mediante emissão de relatório técnico da equipe de referência do Serviço de Proteção Social Básica do CRAS.

Art. 22º Os casos omissos serão apreciados ou de extrema relevância serão apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o disposto nesta resolução.

§1º Nos casos de urgência e emergência, em que a situação do beneficiando e/ou familiares não permita deliberação do CMAS em tempo hábil, sob pena de contrariar o disposto nesta resolução, caberá, pois, a decisão ser tomada por 2 (dois) servidores da secretaria Municipal de Políticas Sociais de Córrego Fundo, (gestor e coordenador), quanto a concessão ou não do benefício aplicado à espécie.

Parágrafo único Entende-se por urgência quando a situação não permita que a decisão seja postergada além daquele momento, ou seja, deve ser resolvida rapidamente. Pois se houver demora, corre o risco de morte. E Entende-se por emergência quando há uma situação crítica, com ocorrência de perigo, a qual exige tomada de decisão naquele exato momento.

§1º- A decisão a ser tomada sempre dentro do bom senso e dele não se afastar, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos responsáveis.

§2º Entende-se por bom senso, a capacidade intuitiva de distinguir a melhor conduta a ser tomada em situações específicas.

§3º- A decisão disposta no parágrafo primeiro obrigatoriamente passará pelo crivo do CMAS para ser ratificada por este Conselho, na primeira reunião ordinária seguinte ao evento.



§ 4º- Entendendo o CMAS que a decisão tomada ultrapassou o limite do bom senso, os responsáveis deverão ser convocados para esclarecimento perante o conselho.

§5º- Persistindo o entendimento do CMAS, o caso deverá ser encaminhado à procuradoria Municipal para uma análise jurídica apurada e, se for o caso, tomadas as providências pertinentes.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta Resolução revoga a **Resolução 44 de 28 de dezembro de 2016**.

Córrego Fundo, 16 de novembro de 2021

Gilvane Maria Costa Faria

Presidente do CMAS

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO – MG – **AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021** - A Câmara Municipal de Córrego Fundo – MG, torna público a todos os interessados a realização do Processo Licitatório Nº 11/2021. **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 01/2021. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a construção da Sede da Câmara Municipal de Córrego Fundo – MG. **Abertura da Sessão:** às 14:00 hs do dia 03 de dezembro de 2021. **Local:** Sede da Câmara Municipal de Córrego Fundo, situado à Rua Galeno Silva, 146 – Centro – Córrego Fundo/MG. Tel: (037) 3322-9586. Cássio Henrique de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Córrego Fundo.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.